

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY CONCURSO PÚBLICO 01/2024



## ENUNCIADO - PROVA DISCURSIVA AO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO

O Município de Beta promove execução fiscal em face da sociedade empresária Alfa, outrora grande empresa situada no Município, que tramita sob a competência da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Beta. O ativo fiscal em questão se refere a sanções tributárias sofridas pela contribuinte.

Não localizados bens suscetíveis à penhora, o Município promoveu a instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica, visando à afetação do patrimônio dos sócios de Alfa e da pessoa jurídica WW, constituída pelos mesmos sócios, Décio e Tício, e visando aos mesmos fins sociais da sociedade Alfa.

Quando da propositura do incidente, logrou o Município comprovar que a sociedade Alfa continuava em funcionamento, apenas de fato e sem a emissão de notas fiscais, em domicílio diverso de seu fiscal e constante de seu contrato social. Também comprovou que a pessoa jurídica WW era proprietária de dois imóveis de elevado valor no território do Município, sem outros bens móveis ou imóveis conhecidos de sua titularidade e hábeis à satisfação da dívida.

O Município solicitou produção de provas, tendo feito, dentre os seus requerimentos, o de quebra dos sigilos bancários de todos os Requeridos para o período do inadimplemento fiscal e épocas próximas, visando à aferição de eventuais transações patrimoniais entre as pessoas naturais e jurídicas requeridas.

Mesmo já tendo sido citada do incidente, também se verificou que os dois imóveis da sociedade empresária WW foram posteriormente doados, justamente para os filhos de seus sócios.

Foi feito, pelo Município, pedido superveniente de, em sendo acolhido o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, seja igualmente declarada a ineficácia das doações procedidas pela sociedade empresária WW em relação ao Município Beta, em virtude da configuração de fraude à execução, pleiteando pela imediata intimação dos terceiros donatários para eventual exercício do contraditório.

Os Requeridos exercerem o contraditório.

Sobreveio decisão judicial de indeferimento do incidente de desconsideração de personalidade jurídica, igualmente tendo indeferido a produção de provas pretendida e a declaração de fraude à execução. Fundamentou-se que o mero funcionamento irregular da pessoa jurídica não seria causa



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY CONCURSO PÚBLICO 01/2024



bastante para a desconsideração da personalidade jurídica de Alfa, quadro que não se alteraria com a prova pretendida pelo Município, ainda que lograsse efetiva aferição da manobra alegada. Argumentou o Exmo. Magistrado, ademais, que o primeiro incidente de desconsideração da personalidade jurídica atingiria, quando muito, os sócios da sociedade empresária Alfa, e não outra pessoa jurídica por estes constituída, além de que, em se tratando de sanção tributária, a sua exigibilidade seria personalíssima, tudo a inviabilizar os pedidos de desconsideração e o de reconhecimento de fraude à execução, a qual igualmente não estaria com os seus pressupostos configurados.

Diante de tal contexto, na condição de Procurador(a) do Município Beta, tendo este sido intimado da decisão supracitada em 02 de outubro de 2023 (uma segunda-feira), adote a medida prevista pela legislação processual com o intuito de buscar a reforma da decisão do Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Beta e a prevalência dos pedidos realizados pelo Município.

Date a peça prático-processual com o último dia do prazo processual incidente, desconsiderando, em seu cômputo, quaisquer feriados ou suspensões de expediente.

### **GABARITO**

- 1) PEÇA (**15,0 PONTOS**): A peça processual cabível é o Agravo de Instrumento (**14,0 pontos**), com fundamento legal no art. 1.015, IV, do CPC (**1,0 ponto pela menção ao fundamento legal**)<sup>1</sup>;
- 2) ENDEREÇAMENTO (**5,0 PONTOS**): Deverá ser endereçada à Presidência do Tribunal de Justiça Estadual (**5,0 pontos**) (art. 1.016, *caput*, CPC).
- 3) QUALIFICAÇÃO (**5,0 PONTOS**): Na qualificação das partes, o Agravo de Instrumento é interposto pelo Município Beta (**2,5 pontos**), em face das sociedades empresárias Alfa e WW e seus respectivos sócios, Décio e Tício (**2,5 pontos**).
- 4) PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO (**3,0 PONTOS**): Deve haver petição de interposição, com identificação da decisão agravada, requerimento de juntada dos documentos obrigatórios e/ou facultativos e indicação das partes e seus advogados (**3,0 pontos**).
  - 5) RAZÕES/MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O equívoco na eleição da peça processual cabível culmina na atribuição de nota 0,0 (zero), conforme Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY CONCURSO PÚBLICO 01/2024



5.1) ENDEREÇAMENTO E EXPOSIÇÃO DOS FATOS: (6,0 PONTOS): Endereçamento ao Tribunal de Justiça/Câmara/Desembargadores (2,0 pontos) e descrição adequada dos fatos (4,0 pontos).

### 5.2) DO DIREITO (49,0 PONTOS):

#### Deve-se argumentar:

- (*i*) preliminarmente, pela *invalidade* da decisão agravada, haja vista que indeferiu a produção de prova lícita, pertinente e concludente, pois a confusão patrimonial perfaz elemento comprobatório hábil à desconsideração da personalidade jurídica, de modo que a quebra do sigilo bancário interessa processualmente à parte e apenas pode se dar através da tutela jurisdicional, caracterizando-se a invalidade de seu indeferimento (**9,5 pontos**), *cf.* artigos 50 do CC, 369 (dentre outros) do CPC e 5º, LIV e LV, da CF (**0,5 ponto pela menção a qualquer fundamento legal**);
- (ii). no mérito, o funcionamento empresarial em domicílio diverso do fiscal significa abuso da personalidade jurídica, uma vez que representa ato comissivo de utilização de sua personalidade jurídica em detrimento de credores (**9,0 pontos**), tanto que a sede da pessoa jurídica deve constar de seu ato constitutivo e perceber a devida publicidade a terceiros (**5,0 pontos**), *cf.* artigos 50, 997 II, 998, 999 e 1.000 do CC e Súmula n.º 435 do STJ (**1,0 ponto pela menção a qualquer fundamento legal**);
- (*iii*). as sanções tributárias não se limitam à pessoa jurídica infratora e podem atingir o patrimônio de suas sucessoras, diante de sua natureza patrimonial uma vez que tenham sido aplicadas (**8,0 pontos**), *cf.* Súmula n.º 554 do STJ (**0,5 ponto pela menção ao fundamento**);
- (*iv*). o incidente de desconsideração de personalidade jurídica se presta não apenas ao atingimento do patrimônio de pessoas naturais por dívidas de suas corporações, como também de pessoas jurídicas por débitos de seus sócios, em se comprovando os pressupostos legais, no fenômeno jurídico denominado de desconsideração inversa da personalidade jurídica (**8,0 pontos**), *cf.* artigo 133, § 2º, do CPC (**0,5 ponto pela menção ao fundamento legal**);
- (v). está configurada a fraude à execução, considerando que o ato de disposição gratuita de bens de quem insolvente induz à presunção absoluta de fraude (3,25 pontos), caracterizando-



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY CONCURSO PÚBLICO 01/2024



se a espécie "à execução" pelo já conhecido trâmite de ação capaz de reduzir o sujeito à insolvência (**3,25 pontos**), *cf.* artigos 792, IV, do CPC e 158 do CC (**0,5 ponto pela menção a qualquer fundamento legal**).

- 5.3) DOS PEDIDOS/CONCLUSÃO (13,0 PONTOS):
- 5.3.1 Preliminarmente, a anulação da decisão agravada por afronta à garantia individual fundamental do devido processo legal e do acesso às competências do Judiciário (**3,0 pontos**);
- 5.3.2 No mérito, o provimento do agravo com a reforma da decisão agravada, diante dos fundamentos jurídicos supraexpostos (**5,0 pontos**).
- 5.3.3. Considerando a data da intimação indicada no enunciado, a peça prático-profissional deve estar datada em 13 de novembro de 2023 (**5,0 pontos**).
- 6) ORGANIZAÇÃO DA PEÇA **(4,0 PONTOS)**: Organização da peça, com adequada ordem de identificação do endereçamento, qualificação, fatos, direito e pedidos, com sinalização do local, data, espaço para assinatura e número de inscrição na OAB (sem identificação do subscritor) **(4,0 pontos)**.